

# **REGULAMENTO**

## **DE TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DE GERAZ DO MINHO**

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do art.º 17.º, conjugado com a alínea b) do n.º 5 do art.º 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Geraz do Minho.

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1.º**

##### **Objecto**

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

##### **Artigo 2.º**

##### **Sujeitos**

1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

##### **Artigo 3.º**

##### **Isenções**

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

### **CAPÍTULO II**

## TAXAS

### Artigo 4.º

#### Taxas

A Junta de Freguesia cobra as seguintes taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de locais de domínio público;
- c) Instalação sonora;
- d) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- e) Cemitérios;
- f) Construção e reconstrução de muros de vedação confinantes com caminhos vicinais;
- g) Queimas de resíduos agro-florestais durante o período legalmente permitido.

### Artigo 5.º

#### Serviços Administrativos

1 – As taxas de serviços administrativos constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

**$TSA = tme \times vh + ct/N$**  onde

**TSA:** taxa do serviço administrativo

**tme:** tempo médio de execução;

**vh:** valor hora do funcionário tendo em consideração o índice da escala salarial;

**ct:** custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

**N:** n.º de habitantes da Freguesia.

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de  **$1/2h \times vh + ct/N$**  para os atestados, declarações e certidões;
- b) É de  **$1/3h \times vh + ct/N$**  para os termos de identidade e de justificação administrativa, bem como para os restantes documentos.

4 – As taxas de certificação constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

5 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

6 – Os valores previstos no n.º 3 são actualizados anualmente em Assembleia de Freguesia, mediante proposta fundamentada da Junta de Freguesia e tendo em atenção a taxa de inflação.

## Artigo 6.º

### Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 20% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da Classe A: o triplo do valor da taxa aplicada aos canídeos da classe B;
- c) Licenças da Classe B: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe E: o dobro do valor da taxa aplicada aos canídeos da classe B;
- e) Licenças da Classe I: 20% da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças das classes G e H: o quádruplo do valor da taxa aplicada aos canídeos da classe B;

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

## Artigo 7.º

### Cemitérios

1 – As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

**$TCTC = a \times i \times ct + d$**  onde

TCTC: taxa de concessão de terreno do cemitério;

a: área do terreno (m<sup>2</sup>)

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço;

d: critério de desincentivo à compra de terrenos.

2 – As taxas pagas pela construção de capelas e jazigos, previstas no anexo III, têm como base de cálculo o custo total e o tipo de construção:

**$TCC = ct \times tc \times i$**  onde

TCC: taxa de construção de capela ou jazigo;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço;

tc: tipos de construção:

- a) Capela – 60%;
- b) Campa dupla – 25%;
- c) Campa simples – 15%

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado.

3 - Os valores previstos nos n.º 1 e 2 são actualizados anualmente em Assembleia de Freguesia, mediante proposta fundamentada da Junta de Freguesia e tendo em atenção a taxa de inflação.

#### Artigo 8.º

### **Actualização de valores**

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou a alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

#### CAPÍTULO III

### **LIQUIDAÇÃO**

#### Artigo 9.º

### **Pagamento**

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

#### Artigo 10.º

## **Pagamento em Prestações**

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para o pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações. Em circunstâncias excepcionais e devidamente fundamentadas a Junta de Freguesia poderá entender não cobrar juros de mora.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

### **Artigo 11.º**

#### **Incumprimento**

1 – São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 12.º**

##### **Garantias**

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

#### Artigo 13.º

#### **Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código de Procedimento Administrativo.

#### Artigo 14.º

#### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Aprovado em 09/12/2010

A Junta de Freguesia de Geraz do Minho

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_